



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.494, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, revoga os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 1.336, de 03 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão da administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados, além de acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social é a entidade da administração pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será constituído por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I - 1 (um) representante de entidade popular, sendo de entidades gerais do movimento social e/ou associações comunitárias/moradores;

II - 1 (um) representante de entidade empresarial;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO
a) Secretário Municipal de Assistência Social;

b) Secretário Municipal de Administração;

§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º A entidade mencionada que indica seu membro para o conselho será cadastrada por categoria, sendo exigido, no ato do cadastramento:

I - Cópia autenticada dos Estatutos;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

II - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;

III - Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

Art. 4º. O CMHIS será presidido, na primeira gestão, pelo Secretário Municipal Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

§ 1º As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 2º Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominado de resoluções.

§ 3º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 4º No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 5º O CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

Art. 6º O regimento interno do CMHIS deverá conter, no mínimo:

I - a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II - *quorum* de instalação das reuniões e de votação;

III - forma de convocação e *quorum* de votação nas Plenárias Abertas.

Art. 7º. Compete ao CMHIS:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;

b) a política de captação e aplicação de recursos para a produção de moradia;

c) os planos, anuais e plurianuais, de ação e metas;

d) os planos, anuais e plurianuais, de captação e aplicação de recursos;

e) liberação de recursos para os programas decorrentes do plano de ação e metas.

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III - propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitacional de Interesse Social - FMHIS;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

VI - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

a) Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;

b) A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;

c) Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;

d) Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;

e) Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;

f) Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VII - Acompanhar a implementação das resoluções das conferências municipais de habitação;

VIII - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

IX - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

X - possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

XI - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XII - propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

XIII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo único. O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta lei, através de ato administrativo denominado resoluções os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

Art. 8º. Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

I - elaborar e submeter ao CMHIS:

a) a política municipal de habitação e a política de captação e aplicação de recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o plano de ação e metas, anual e plurianual, em consonância com o plano de captação e aplicação de recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;

c) o plano de captação e aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

d) relatórios mensais de atividades e financeiros;

II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes FMHIS, instituído por lei específica.

III - submeter à aprovação do CMHIS os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais;

e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

IV - implementar programas decorrentes do plano de ação e metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os agentes de execução ou de agentes de assessoria técnica;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

V - propor critérios de credenciamento e de remuneração dos agentes de execução e dos agentes de assessoria técnica;

VI - realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no artigo 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a plenária aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 10º. O CMHIS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 11. As despesas necessárias para funcionamento do CMHIS serão por conta dos recursos orçamentários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou ao Fundo Municipal de habitação estabelecida na lei orçamentária ou créditos adicionais específicos.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 1.336, de 03 de novembro de 2015.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Igaratinga/MG, 12 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE
Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO